



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER



Ofício nº 1.466./2024 - SEMED

Dom Eliseu-Pará, 10 de setembro de 2024

Ao Ilmo. Sr.
Marivaldo Prado
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA

ASSUNTO: Aditamento de valor contratual

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria, o aditamento de reajuste de quantidade em 25% (vinte e cinco por cento) sob o **contrato nº 20240085**, da empresa **EMBALO EMBALAGENS EIRELI**, inscrita sob o **CNPJ 40.704.937/0001-62**, responsável pelo fornecimento de material de limpeza em geral, junto ao **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, oriundo do Pregão Eletrônico nº **013/2023-PMDE**.

Informamos-lhe que o valor estimado para o referido acréscimo contratual é **R\$ 16.866,63 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ANTERIOR	QUANT. ACRESCIDA 25%	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
BALDE PLÁSTICO - Marca.: PLASLIDER	UNIDADE	500	125	10,00	1250,00
TOCA DESCARTAVEL C/100 - Marca.: NOBRE	CAIXA	200	50	5,65	282,50
ÁGUA SANITÁRIA 1LT - Marca.: ECONOMICO	UNIDADE	1000	250	2,19	547,50
CESTO DE PLÁSTICO - Marca.: PLASLIDER	UNIDADE	250	62	70,11	4346,82
DETERGENTE LIQUID. (LIMPA ALUMÍNIO) 500ML	UNIDADE	1000	250	1,59	397,50
ESCOVÃO PIAÇA - Marca.: DULAR	UNIDADE	250	62	4,36	270,32
FLANELA. - Marca.: LIMPATEX	PACOTE	1000	250	7,54	1885,00
PÁ COLETORA DE LIXO C/ CABO	UNIDADE	100	25	10,45	261,50
PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - PCT 4 ROLOS	PACOTE	300	75	3,31	248,25
PAPEL TOALHA	PACOTE	500	125	6,35	793,75
REMOVEDOR DE GORDURA MULTIUSO.	UNIDADE	250	62	2,85	176,70
SACO PARA LIXO 30LTS	PACOTE	1000	250	2,75	687,50
SAPONÁCEO 300G	UNIDADE	250	62	3,37	208,94
TOALHA DE ROSTO..	UNIDADE	250	62	4,25	263,50
VASSOURA CERDAS PIAÇA - TIPO GARI -	UNIDADE	250	62	12,68	786,16
VASSOURA TIPO SANITÁRIA -	UNIDADE	250	62	7,72	478,64
COTONETE - Marca.: TOPZ	PACOTE	1000	250	1,70	425,00
SACO PARA LIXO 200LTS -	UNIDADE	250	62	7,25	449,50
SACO PARA CESTAS BÁSICAS -	UNIDADE	2000	500	6,13	3065,00
SACOLAS 80CM X 100CM -	PACOTE	20	5	8,51	42,55

O valor estimado será distribuído nas dotações conforme:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER



DESCRIÇÃO	UND	QUANT ACRESCIDA 25% 6.042	QUANT ACRESCIDA 25% 6.049	QUANT ACRESCIDA 25% 6.050	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
BALDE PLÁSTICO - Marca.: PLASLIDER	UNIDADE	87	25	13	10,00	1250,00
TOCA DESCARTAVEL C/100 - Marca.: NOBRE	CAIXA	35	10	05	5,65	282,50
ÁGUA SANITÁRIA 1LT - Marca.: ECONOMICO	UNIDADE	175	50	25	2,19	547,50
CESTO DE PLÁSTICO - Marca.: PLASLIDER	UNIDADE	44	12	6	70,11	4346,82
DETERGENTE LIQUID. (LIMPA ALUMÍNIO) 500ML	UNIDADE	175	50	25	1,59	397,50
ESCOVÃO PIAÇA - Marca.: DULAR	UNIDADE	44	12	6	4,36	270,32
FLANELA. - Marca.: LIMPATEX	PACOTE	175	50	25	7,54	1885,00
PÁ COLETORA DE LIXO C/ CABO	UNIDADE	17	5	3	10,45	261,50
PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - PCT 4 ROLOS	PACOTE	52	15	8	3,31	248,25
PAPEL TOALHA	PACOTE	87	25	13	6,35	793,75
REMOVEDOR DE GORDURA MULTIUSO.	UNIDADE	44	12	6	2,85	176,70
SACO PARA LIXO 30LTS	PACOTE	175	50	25	2,75	687,50
SAPONÁCEO 300G	UNIDADE	44	12	6	3,37	208,94
TOALHA DE ROSTO..	UNIDADE	44	12	6	4,25	263,50
VASSOURA CERDAS PIAÇA - TIPO GARI -	UNIDADE	44	12	6	12,68	786,16
VASSOURA TIPO SANITÁRIA -	UNIDADE	44	12	6	7,72	478,64
COTONETE - Marca.: TOPZ	PACOTE	175	50	25	1,70	425,00
SACO PARA LIXO 200LTS -	UNIDADE	44	12	6	7,25	449,50
SACO PARA CESTAS BÁSICAS -	UNIDADE	350	100	50	6,13	3065,00
SACOLAS 80CM X 100CM -	PACOTE	3	1	1	8,51	42,55

Ressaltamos que os preços propostos originalmente pelos fornecedores contratados serão mantidos assim como todas as cláusulas do referido contrato, sendo executado o acréscimo de quantidade dentro dos parâmetros regulados por lei.

Justificativa:

Contextualização: Com o aumento das atividades educacionais presenciais e o retorno completo às aulas após períodos de ensino remoto, a demanda por material de limpeza nas unidades escolares tem crescido significativamente. É necessário garantir um ambiente seguro e higienizado para todos os alunos, professores e funcionários.

Justificativa Técnica: O incremento no uso dos materiais de limpeza deve-se às novas diretrizes de saúde pública que exigem higienização frequente e completa das instalações escolares. Além disso, a prevenção contra doenças e a manutenção de um ambiente saudável são prioridades contínuas para a Secretaria Municipal de Educação. Materiais de limpeza adicionais são essenciais para cumprir essas exigências.

Impacto: A aprovação do aditivo garantirá que todas as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação mantenham-se dentro dos padrões de higiene estabelecidos, assegurando um ambiente de ensino seguro. Uma vez que há em andamento um novo Processo licitatório de aquisição desses materiais, porém a espera pela conclusão deste atrasaria os serviços e as atividades prestadas por esta secretaria. Isso contribui diretamente para a saúde e bem-estar de todos, refletindo positivamente na qualidade do ensino e no desempenho escolar.

Da Fundamentação jurídica:

Considerando ainda que o aditivo de alteração de quantidade contratual está dentro dos limites, conforme o Art. 65, inciso I, alínea 'b', §1º da lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 65, inciso I, alínea 'b', §1º

I - 'b' - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



§1o - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Segue anexo aos autos:

- CÓPIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO;
- OFÍCIO DE PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;
- DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE;
- SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE QUANTIDADE SOLICITADA À EMPRESA;
- OFÍCIO DE RESPOSTA DA EMPRESA SOBRE A SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR;
- DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- AUTORIZAÇÃO;

Certo da compreensão e do empenho nestas medidas, sirvo-me para externar cordiais saudações, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Decreto Municipal nº 273/2024/GP